

“O Consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que, em 11 de SETEMBRO de 2024 efetuou uma compra com a fornecedora FREITAS STORE no valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais). A compra foi negociada por whatsapp diretamente com o fornecedor, a fim de que o consumidor efetuasse o pagamento através de boleto, e não por cartão.

Ocorre que, o prazo de entrega do produto era de 7 a 10 dias úteis, tendo se passado pouco mais de 1 mês desde a compra e o produto ainda não foi entregue, assim como o rastreamento do produto está congelado para o consumidor.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ante o exposto, requer:

1. Que a fornecedora se prontifique em prestar esclarecimentos sobre os fatos dispostos acima;
2. Que a fornecedora devolva os R\$34,00 (trinta e quatro reais).” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de novembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 253/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2409004400100281301, tendo como Consumidor(a) **CILEZI [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 052.xxx.xxx-05, e Fornecedor **ACOSTA CLUBE DE BENEFICIOS E ASSISTENCIA MUTUA (ACOSTA BENEFICIOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 33.388.953/0001-28, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que possui um seguro veicular juntamente a fornecedora ACOSTA desde o dia 27/10/2022, no qual fora informado para a consumidora de que o seguro cobriria quaisquer despesas em caso de acidente.

Contudo no dia 15/05/2024 a consumidora sofreu um acidente na cidade em PONTA GROSSA, desta forma após o ocorrido a consumidora entrou em contato com a fornecedora ACOSTA para que o seguro fosse acionado, foi então informada de que um guincho seria enviado para o local para recolhimento do veículo e seria enviado para a cidade de LONDRINA-PR e a consumidora deveria preencher algumas fichas e enviar as documentações necessárias, que então assim após 45 dias seria enviada uma resposta para a consumidora.

Passados os 45 dias a consumidora não obteve respostas e seu veículo não foi enviado para LONDRINA-PR, sendo assim entrou em contato novamente com a fornecedora questionando o ocorrido, foi então informada de que o prazo fora prorrogado para mais 45 dias, desta forma a consumidora aguardou novamente o prazo, após a mesma foi informada de que seria realizada a indenização integral do veículo, contudo haveria o parcelamento em 36 parcelas de R\$ 1.148,55, entretanto relata a consumidora de que não concorda com a proposta, preferindo então que seja enviado o valor a vista ou parcelado em até 2 vezes, tendo em vista de que a mesma está sem seu veículo e precisa do recebimento do valor com urgência, vale informar de que a consumidora entrou em contato diversas vezes com a fornecedora, mas não obteve respostas.

OBS: RELATA A CONSUMIDORA DE QUE FOI INFORMADA DE QUE A MESMA TERIA DIREITO A RECEBER UM VEÍCULO RESERVA, MAS ATÉ A PRESENTE DATA A CONSUMIDORA NÃO RECEBEU O VEÍCULO.

Diante ao relato acima, vem a consumidora solicitar intermediação através deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora envie os valores devidos a consumidora a vista ou parcelados em até 2 vezes, ou que seja enviada uma nova proposta com a diminuição do número de parcelas, tendo em vista que a consumidora está sem veículo e precisa do valor com urgência;

II - Caso não seja possível realizar a proposta solicitada pela consumidora, que então seja entregue para a mesma um veículo reserva até a finalização do envio dos valores do parcelamento em 36 vezes de R\$ 1.148,55.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de novembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 323/2019

Fornecedor/Representado: MAGAMOBÍ TECNOPARQUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CISSA MAGAZINE E COMMERCE S.A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 312/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 345/2019

Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGRARIA NISSEIS S.A. (DROGARIAS NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 331/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 889,62 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 299, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 352/2019

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 338/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 302, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 361/2019

Fornecedor/Representado: GRUPO AMERICA MOVIL (NET)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 347/2019, julgo INSUBSISTENTE o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 303, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 364/2019

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 350/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 38.571,43 (trinta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD**DECISÃO Nº 316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 374/2019

Fornecedor/Representado: CONDOR SUPERCENTER LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 360/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.964,10 (um mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERODiretor Executivo
PROCON-LD

ENTIDADES

ILECE - INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria Executiva do **INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS – ILECE**, na forma do disposto do artigo 14 e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto vigente, convoca os Senhores associados para Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de novembro de 2024, às 14:00 hs, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus associados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora após, as 14h30, neste mesmo dia, com qualquer número de associados, na condição acima, na sede do ILECE – Avenida Juscelino Kubitschek, 1792, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria Executiva – Triênio 2025/2027;**
- b) Eleição do Conselho Fiscal – Triênio 2025/2027;**

Londrina, 12 de novembro de 2024. Rogério Antonio Peruzzatto, Presidente